



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.751/2021**

Autor: Vereadora – BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS  
Origem: PL/CM/04/2021

*“Dispõe sobre a implantação de medidas Locais de Combate e Prevenção - MLCP a Campanha constante do Sinal Vermelho no Município de Amambai/MS, e dá outras providências”.*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 14/09/2021, a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a implantação de Medidas Locais de Combate e Prevenção – MLCP e campanha constante do Sinal Vermelho no âmbito do Município de Amambai-MS, visando o combate e prevenção a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11340 de 07 de Agosto de 2006 com alterações – Lei Maria da Penha e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e suas alterações, em todo o território nacional; para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

**Art. 2º** O indicador “sinal vermelho” constitui uma ferramenta eficaz de combate e prevenção à violência contra as meninas e mulheres, através do “**Sinal Vermelho**” as vítimas sinalizam e efetivam o pedido de socorro e ajuda, expondo a mão uma marca, na forma de um “X”, que pode ser feito com caneta ou mesmo um batom ou até mesmo por meio de um bilhete, a ser mostrado para a comunicação do pedido.

**Art. 3º** O protocolo básico e mínimo das medidas de que tratam esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no art. 2º, ou ao ouvir o código “**Sinal Vermelho**”, o atendente de farmácias, padarias, açougues, supermercados, lojas comerciais, restaurantes, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, repartições públicas e instituições privadas, proceda, de forma discreta, a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 (Polícia Militar) ou outro canal disponibilizado pela Rede de Enfrentamento local e informar a situação.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, a vítima será conduzida, de forma sigilosa e com discrição, a local reservado no estabelecimento para aguardar a chegada da autoridade de segurança pública.

**Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de defesa da Mulher e Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos deverão promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às meninas e mulheres em situação de violência devendo integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais, através do diálogo com a Sociedade Civil, os equipamentos públicos de atendimento às mulheres e os Conselhos, organizações e entidades com

**Prefeitura de Amambai**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra as meninas e as mulheres.

**Parágrafo único.** Dentro das medidas implementadas deverá haver a promoção de ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Polícia Militar, a Delegacia de Atendimento à Mulher – DAM, demais representantes ou entidades representativas do comércio em geral que aderirem à campanha, repartições públicas e instituições privadas, objetivando a promoção e efetivação das Medidas Locais de Combate e Prevenção - MLCP e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

**Art. 5º** A Coordenadoria Municipal de defesa da Mulher juntamente com o Município de Amambai, campanhas constantes e necessárias para promoção e efetivação do acesso das meninas e mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção prevista em Lei.

**Parágrafo único.** Referida coordenadoria, deverá por meio de afixação de cartazes informativos no interior dos estabelecimentos que aderirem às Medidas Locais de Combate e Prevenção - MLCP, com destaque para as farmácias, padarias, açougues, supermercados, lojas comerciais, restaurantes, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, repartições públicas e instituições privadas, com a seguinte texto: **“SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA. VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHA.”**

**Art. 6º** O Município através da Coordenadoria Municipal de defesa da Mulher disponibilizará, em sítio eletrônico oficial, a relação de estabelecimentos que participam das Medidas Locais de Combate e Prevenção - MLCP implantadas por esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2021.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
*Prefeito Municipal*

**SERGIO PERIUS**

*Secretário Municipal de Gestão*

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº 2937 Fls: 019-020

Em: 23/09/2021

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**MUNICÍPIO DE AMAMBAI**

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36

AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



**CÓDIGO DE ACESSO**

52BB19432D5C42C8AA930DAC6D6B79DC

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA:66306116168 em 23/09/2021 11:48:59 -04:00  
CPF: 663.061.161-68  
Unidade certificadora: ICP-Brasil - Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
- ✓ Assinante: SERGIO PERIUS:61972355015 em 23/09/2021 12:52:02 -03:00  
CPF: 619.723.550-15  
Unidade certificadora: ICP-Brasil - AC Instituto Fenacon RFB G3

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://amambai.flowdocs.com.br/public/signatures/52BB19432D5C42C8AA930DAC6D6B79DC>